

PROCESSO Nº 96/2026**CREDENCIAMENTO Nº 08/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026****EDITAL Nº 75/2026**

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES, situada na Rua Ataliba de Barros, 05 – São Mateus, Juiz de Fora/MG, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, a serem executados na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 71/2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO

1.1- O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, a serem executados na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ, com as características descritas no Termo de Referência.

2 - DA ENTREGA DO PEDIDO E DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:

2.1- Os interessados deverão realizar o cadastro no endereço eletrônico: <https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ> em “protocolos”, da manifestação expressa no requerimento da aceitação dos termos, normas e condições estabelecidas neste Edital e do envio de toda a documentação exigida no 6.2. Os documentos e anexos exigidos deverão ser inseridos no portal em formato PDF na aba “documentos”. As declarações do credenciamento deverá ser baixado e assinado pelo(s) responsável(eis) legal(ais), após preencher as informações correlatas, as especialidades, procedimentos, corpo clínico, responsável(eis) legal(ais), responsável(eis) técnico(s) e informações adicionais e toda documentação exigida nos anexos. O login e senha para acesso ao cadastro é pessoal e intransferível e a efetivação do cadastro implica a responsabilidade legal do interessado e sua capacidade técnica em realizar os serviços inerentes ao credenciamento.

2.1.1. O cadastro deverá ser efetivado somente após a leitura prévia do Edital, se atentando para os critérios e requisitos uma vez que, cadastros incompletos serão automaticamente cancelados e os cadastros com pendências documentais serão inabilitados.

2.1.2- É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados cadastrais no portal, devendo proceder imediatamente à correção ou comunicar qualquer alteração tão logo identifique alguma incorreção, sob a pena de inabilitação.

Obs: *Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no cadastro sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.*

2.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

2.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. DATA DE INICIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.5.1. O envio da documentação exigida poderá ser realizado a partir de **10/07/2026** observado o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo.

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0002.2.0014	Levy Gasparian

4 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 08/2026 e dados a seguir:

4.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

4.3- O estimado para todo o credenciamento é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta reais), sendo apenas estimativo pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeito à redução e/ou acréscimo, portanto somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados, em razão da demanda ser variável. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo I deste instrumento, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame e procedimentos os valores constantes da referida tabela.

4.4- Os serviços credenciados serão remunerados conforme os valores constantes da Tabela (Anexo I), entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto, sendo o pagamento realizado por procedimento/consulta executada.

4.5 – O atendimento deverá contemplar a realização de consultas médicas e demais procedimentos inerentes às especialidades credenciadas, garantindo qualidade na prestação dos serviços de saúde aos beneficiários da ACISPES.

5 - APRESENTAÇÃO:

5.1- Os interessados deverão encaminhar a proposta e os documentos de habilitação exclusivamente no endereço eletrônico:
<https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ>
na aba “protocolos”, e no assunto da mensagem deverá constar a identificação do processo de credenciamento.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

6.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

6.2.- SÃO CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) e-mail(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017/2021/Lei/L14133.htm).

c) Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

d) Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

e) Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura.

f) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo ACISPES.

7 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

7.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a)-** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)-** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

7.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

7.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

7.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

7.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

7.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em formato “ PDF” assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

8.1.1- Os interessados deverão encaminhar toda a documentação exigida no Edital — incluindo habilitação e proposta — para o endereço: endereço eletrônico: <https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ> em “protocolos”.

8.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a)-** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)-** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)-** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

e) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

8.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

8.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

8.6.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

8.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

8.6.8- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no e-mail:

a)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

8.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

8.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

8.8- A verificação pela ACISPES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

8.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

8.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

8.12- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6..

8.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

8.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

8.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.1.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacoes@acispes.com.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.1.2 deste edital.

9.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por email no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.1.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.2.- RECURSO:

9.2.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, deverão ser protocolizados através do endereço eletrônico: https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01K56TJ7MZ5C40WSQR_RNC3XPFW.

9.2.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento.

9.2.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o agente de contratação decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
Motivadamente, reconsiderar a decisão;
Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

9.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

9.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da ACISPES (<https://www.acispes.com.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.3.9- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

10.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento da ACISPES;

c)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

10.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

10.3- O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisitos da contratante.

11.2- Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante.

11.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado

à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

11.7- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

11.8- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES.

11.09- Comunicar imediatamente ao consorcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO:

A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES requisitante (Gestora da Contratação):

12.1- Fiscalizar a execução dos serviços prestados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

12.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

12.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

12.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços;

12.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

12.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da ACISPES, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

12.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

12.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

12.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

12.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

13 - CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

13.1.1 – Apresentar toda a documentação exigida no Item 6, e que a mesma esteja plenamente regular;

13.1.2 – Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no Anexo I deste instrumento ou da tabela vigente à época;

13.1.3 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela ACISPES;

13.1.4 – Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;

13.1.5 – Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciada, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;

13.1.6 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

13.1.7 – Comunicar a ACISPES quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

14 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

14.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela ACISPES.

14.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

14.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

14.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, semprejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

14.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pela ACISPES, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.6- A ACISPES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

14.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

14.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

14.9- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

14.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados, será realizado na sede da CONTRATANTE.

14.11-SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. DA LIQUIDAÇÃO:

15.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.1.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Acispes.

15.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

15.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.1.10- Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada assume o compromisso de cobrar somente pelos serviços efetivamente prestados, estando os valores estipulados pela tabela do termo de referência no Anexo I, do presente ato convocatório.

15.1.11- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao Setor requisitante até o 5º dia útil de cada mês para conferência e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

15.1.12 A ACISPES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pela ACISPES sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

15.1.13- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.1.14 A ACISPES se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

15.1.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.16 O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

15.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.14 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços, bem como os dados bancários da empresa.

15.5. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.7. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Os documentos de cobrança emitido sem desacordo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

16 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

16.1- A gestão da contratação e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pela ACISPES, pelo GESTOR E FISCAIS designados.

16.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela ACISPES em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

16.1 DA VIGÊNCIA:

16.1.1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2-CONTRATO: O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

16.1.3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - e.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4.** deixar de apresentar amostra;
 - e.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - f.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 16.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 16.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 16.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

18.1- Qualquer tolerância por parte da ACISPES, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a ACISPES exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ACISPES e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a ACISPES, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a ACISPES o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade a ACISPES,

não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da ACISPES, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- Fica assegurado a ACISPES o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3- O recebimento dos e-mail ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços..

19.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

19.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

19.5- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

19.5.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

19.6- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a ACISPES;

c)- Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

19.7- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

19.7.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

19.7.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

19.7.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

19.7.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

19.7.5- Decretar falência ou insolvência civil;

19.7.8- Realizar dissolução da sociedade;

19.7.9- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

19.7.10- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

19.7.11- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

20.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

20.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

20.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte

ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, no terceiro andar da AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES – Ataliba de Barros, 05 – São Mateus, Juiz de Fora/MG, ou através do email – licitacoes@acispes.com.br.

21.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

21.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de Licitações da ACISPES, cujo endereço resta informado acima.

21.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

21.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

21.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

21.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

21.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

21.6- A ACISPES poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

21.7- A qualquer tempo, poderá a ACISPES, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

21.8- O Agente de Contratação, juntamente com a ACISPES, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

21.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

21.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

21.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Pedido de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo V – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo VI– Modelo de Declarações de ME/EPP.

Anexo VII – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços.

Anexo VIII – Declaração de idoneidade.

Anexo IX - Fichas 21 e 22 do CNES

21.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais.

GEISIANE ROCHA BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE FASE EXTERNA

ANEXO II**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, a serem executados na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ, nos termos do caput, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estipuladas no presente Edital.

A pessoa Jurídica _____ (nome ou razão Social) devidamente constituída nos termos da legislação em vigor), com sede na Rua (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, manifestar seu interesse em credenciar – se perante a AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES, para a realização de consultas nas áreas de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, de acordo com a Tabela CONSTANTE NO Anexo I – Termo de referência do presente edital, demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estipuladas no presente Edital. Declarar pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 08/2026 da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado. Declara, ainda, que à prestação dos serviços, objeto da contratação, se encontram disponíveis com todos os equipamentos necessários a sua execução.

Local, _____, de _____ de _____.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 96/2026

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Pretendendo colaborar com o atendimento a população dos Municípios consorciados, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e valores constantes da Tabela do Anexo I do edital. Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé Da Serra – ACISPES, quaisquer informações ou documentos solicitados. Estamos cientes de que a qualquer momento a ACISPES poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Segue abaixo a relação dos itens que a empresa pretende credenciar:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO	VALOR TOTAL

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa:

Carimbo e assinatura:

Prazo de Validade da proposta: 12 meses.

Nome do Banco, agência e Conta Corrente:

OBS: A EMPRESA DEVE INDICAR DA LISTA ACIMA SOMENTE OS PROCEDIMENTOS QUE PRETENDE CREDENCIAR PARA QUE NÃO HAJA DIVERGÊNCIAS NA EXECUÇÃO.

ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026****CREDENCIAMENTO Nº 08/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026,
QUEFAZEM ENTRE SI A AGENCIA DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE
PE DA SERRA EA EMPRESA *****

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36025-001, representada por sua Presidente, a Sr. Jucelio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ***** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***** , sediada na ***** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 96/2026, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, a serem executados na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2161	Assistência Médica - CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	Unidade	3000		
002	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000		
003	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	5000		

004	7661	Assistência Médica - Urologista - consulta	SERV.	3000		
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	5000		
006	3145	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	2000		
007	3154	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5000		
008	377	Procedimentos especializado na área de Alergologia - Consultas Alergologia	Unidade	2000		
Total ==>						

1.2. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

Item	Descrição	Necessidade Técnica
1.	Alergista - Consulta	01 Profissional
2.	Cardiologista - Consulta	02 Profissionais
3.	Endocrinologista - Consulta	01 Profissional
4.	Neurologista - Consulta	01 Profissional
5.	Neurologista Pediátrico - Consulta	01 Profissional
6.	Pediatra - Consulta	01 Profissional
7.	Psiquiatra - Consulta	01 Profissional
8.	Urologista - Consulta	01 Profissional

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com a possibilidade de prorrogação pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual. A execução do serviço deverá ser realizada exclusivamente pelos profissionais indicados na proposta apresentada, os quais comprovaram por meio de documentos específicos, sua experiência e notória especialização na área tratada. Qualquer exceção a essa exigência somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da Administração, com base em justificativa adequada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que venha a substituí-lo,

desde que haja aprovação da Assembleia de Prefeitos do ACISPES quanto ao reajuste da tabela praticada.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, após a devida aprovação da Assembleia de Prefeitos do ACISPES.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto:

12.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0002.2.0014 – Unidade Acispes – Com. Levy Gasparian

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será xxxxxxxx

18.2 A gestor (a) das contratações do presente instrumento será xxxxxxxxxxxx

18.3 A liquidante das contratações do presente instrumento será xxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

Cristiabel Helena da Silva Villela

Secretaria Executiva

CONTRATADA

CNPJ *****

Juiz de Fora, xx de ***** de 2026.

TESTEMUNHAS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua --
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município ----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026. _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026

Objeto: Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, a serem executados na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Eu, _____, na qualidade de representante legal da empresa

_____, inscrita no CNPJ: _____, conforme Edital de Credenciamento nº08/2026, da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra-Acispes, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: _____ Especialidade: _____
CRM: _____

Nome: _____ Especialidade: _____
CRM: _____

Nome: _____ Especialidade: _____
CRM: _____

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66DB-FEAA-2DDD-D101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 09/07/2026 07:26:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/66DB-FEAA-2DDD-D101>



FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Cadastro de Profissional

Ficha nº 20

1 - DADOS OPERACIONAIS

INCLUSÃO

☐

ALTERAÇÃO

☐

EXCLUSÃO

☐

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - CNES

2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento

34 - DADOS DO PROFISSIONAL

CADASTRAMENTO

☐

SUS

☐

NÃO SUS

34.1 - Dados de Identificação

34.1.1 - Nome do Profissional

34.1.2 - PIS/PASEP

34.1.3 - CPF

34.1.4 - Número CNS

34.1.5 - Sexo

☐

M

☐

F

34.1.6 - Data de Atribuição do CNS

34.1.7 - Nome da Mãe

34.1.8 - Nome do Pai

34.1.9 - Data do Nascimento
do Profissional

34.1.10 - Município de Nascimento

34.1.11 - Código IBGE do Município

34.1.12 - UF

34.1.13 - Raça/Cor

34.1.14 - Certidão/Tipo

34.1.15 - Nome do Cartório

34.1.16 - Livro

34.1.17 - Fls

34.1.18 - Termo

34.1.19 - Data de Emissão

34.1.20 - Nº Identidade

34.1.21 - UF

34.1.22 - Órgão Emissor

34.1.23 - Data de Emissão

34.1.24 - Nacionalidade

☐ Brasileiro
☐ Estrangeiro

34.1.25 - País de origem (nascimento)

34.1.26 - Data de Entrada

34.1.27 - Data de Naturalização

34.1.28 - Nº da Portaria

34.1.29 - Nº Título de Eleitor

34.1.30 - Zona

34.1.31 - Seção

34.1.31 - CTPS Número

34.1.32 - Série

34.1.33 - UF

34.1.34 - Data de Emissão

34.1.35 - Escolaridade *

34.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal

34.1.37 - E-mail

34.1.38 - Frequenta Escola?

☐

Sim

☐

Não

34.2 - Dados Residenciais

34.2.1 - Tipo Logradouro

34.2.2 - Logradouro

34.2.3 - Número

34.2.4 - Complemento

34.2.5 - Bairro/Distrito

34.2.6 - Município de Residência

34.2.7 - Código IBGE do Município

34.2.8 - UF

34.2.9 - CEP *

34.2.10 - Telefone

34.3 - Dados Bancários

34.3.1 - Banco

34.3.2 - Agência

34.3.3 - Conta Corrente

Código

Nome

Código

Nome

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade

Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS

Data

Assinatura e Carimbo do Profissional

Data



FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Cadastro de Profissional (Continuação)

Ficha nº 21

1 - DADOS OPERACIONAIS

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - CNES

INCLUSÃO

☐

ALTERAÇÃO

☐

EXCLUSÃO

☐

2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento

34.1.1 - Nome do Profissional *

34 - DADOS DO PROFISSIONAL - Continuação

34.4 - Vínculos

34.4.1 - Registro no Conselho de Classe

34.4.2 - Órgão Emissor

34.4.3 - Atendimento ao SUS

☐

SIM

☐

NÃO

34.4.4 - Vínculo

Cód.

Vinculação

Cód.

Tipo

Cód.

Sub-Tipo

34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

Código

Descrição

34.4.6 - Carga Horária Semanal

☐

Ambulatorial

☐

Hospitalar

☐

Outros

34.4.7 - Data de Entrada

34.4.8 - Data de Desligamento

34.4.9 - Motivo do Desligamento

Cód.

Descrição

34.4 - Vínculos

34.4.1 - Registro no Conselho de Classe

34.4.2 - Órgão Emissor

34.4.3 - Atendimento ao SUS

☐

SIM

☐

NÃO

34.4.4 - Vínculo

Cód.

Vinculação

Cód.

Tipo

Cód.

Sub-Tipo

34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

Código

Descrição

34.4.6 - Carga Horária Semanal

☐

Ambulatorial

☐

Hospitalar

☐

Outros

34.4.7 - Data de Entrada

34.4.8 - Data de Desligamento

34.4.9 - Motivo do Desligamento

Cód.

Descrição

34.4 - Vínculos

34.4.1 - Registro no Conselho de Classe

34.4.2 - Órgão Emissor

34.4.3 - Atendimento ao SUS

☐

SIM

☐

NÃO

34.4.4 - Vínculo

Cód.

Vinculação

Cód.

Tipo

Cód.

Sub-Tipo

34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

Código

Descrição

34.4.6 - Carga Horária Semanal

☐

Ambulatorial

☐

Hospitalar

☐

Outros

34.4.7 - Data de Entrada

34.4.8 - Data de Desligamento

34.4.9 - Motivo do Desligamento

Cód.

Descrição

* Preencher com o nome do profissional informado na ficha 20

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade

Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS

Data

Assinatura e Carimbo do Profissional

Data

Proc. Licitatório 11- 096/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2026 às 11:38:00

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DEP-LIC, DEP-CON, DEP-ASSM, LIC-FI

Credenciamento de Profissionais Médicos Especializados para Atendimento na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ

Efetuada alterações de acordo com os itens 3 e 4 do tópico III CONCLUSÃO do Parecer Jurídico, segue termo de referência para análise e assinatura.

—

Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Anexos:

03_TR_apenas_dotacao.pdf

PROCESSO N° 96/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo nº96/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, a serem executados na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ.

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2161	Assistência Médica - CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	Unidade	3000	55,00	165.000,00
002	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	55,00	275.000,00
003	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	5000	55,00	275.000,00
004	7661	Assistência Médica - Urologista - consulta	SERV.	3000	55,00	165.000,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	5000	55,00	275.000,00
006	3145	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	2000	55,00	110.000,00
007	3154	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5000	55,00	275.000,00
008	377	Procedimentos especializado na área de Alergologia - Consultas Alergologia	Unidade	2000	55,00	110.000,00
Total ==>						1.650.000,00

1.2. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

Item	Descrição	Necessidade Técnica
1.	Alergista - Consulta	01 Profissional
2.	Cardiologista - Consulta	02 Profissionais
3.	Endocrinologista - Consulta	01 Profissional
4.	Neurologista - Consulta	01 Profissional
5.	Neurologista Pediatrico - Consulta	01 Profissional
6.	Pediatra - Consulta	01 Profissional
7.	Psiquiatra - Consulta	01 Profissional
8.	Urologista - Consulta	01 Profissional

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Declaro que a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da ACISPES. Contudo, considerando a necessidade identificada pelo setor demandante e a relevância dos serviços para a continuidade do atendimento à população, foi solicitada a inclusão da demanda no PCA por meio do Memorando nº 497. Ressalta-se que a presente contratação contempla exclusivamente os serviços de assistência médica considerados necessários pelo setor demandante, conforme avaliação técnica e administrativa realizada, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.3. Ademais, foi anexado ao Estudo Técnico Preliminar os Memorandos nº 494 e 497/2026, no qual consta a solicitação formal do setor demandante, bem como a devida autorização da Secretaria Executiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada reconhece que é integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que possam ser causados ao contratante, a bens, propriedades ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Essa responsabilidade se

estende aos atos praticados por seus prepostos, funcionários ou qualquer pessoa autorizada por ela a permanecer no local de fornecimento. A contratada arcará, exclusivamente, com os custos de ressarcimentos ou indenizações decorrentes desses danos ou prejuízos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

4.2. Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio realizado pela ACISPES, conforme a demanda existente e a disponibilidade do profissional credenciado, observando-se os critérios administrativos e assistenciais adotados pela instituição.

5.2. O serviço será executado nas dependências da filial da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, situada à na Policlínica Dr. Altino Alves Moreira, Estrada União Indústria, km131, sem número, Comendador Levy Gasparian - RJ, no horário de funcionamento da Instituição, compreendido entre 07h00 e 17h00.

5.3. A ACISPES dispõe de infraestrutura física adequada, salas devidamente equipadas e ambiente estruturado para a realização dos atendimentos médicos e exames necessários, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e demais exigências legais aplicáveis.

5.4. Compete à ACISPES o fornecimento da estrutura física, bem como dos instrumentos, equipamentos, materiais e insumos essenciais à adequada execução dos serviços, garantindo condições técnicas e operacionais para a realização dos atendimentos.

5.5. O profissional credenciado responderá integralmente pela execução dos serviços realizados, atuando com observância às normas éticas, técnicas e legais pertinentes, assumindo responsabilidade civil e profissional por eventuais intercorrências decorrentes

da prestação dos serviços. Ressalta-se que a quantidade de profissionais a serem habilitados por especialidade encontra-se descrita no item 1.2 deste documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade e realizados na sede da contratada.

6.3. O prestador de serviço será responsável pela realização de todos os exames dentro dos padrões acordados, bem como pela correta gestão dos resíduos gerados, em conformidade com as normas de segurança ambiental.

6.4. O contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês, ou em data negociável com a Acispes.

6.5. O contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter de emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

6.6. Os atendimentos deverão ser distribuídos durante a semana, no período mínimo de 03 horas, para que possa ser distribuída a demanda de atendimento, de acordo com os horários de funcionamento da Acispes.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Descredenciamento

6.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da CONTRATADA, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de [30] dias, sem que tal ato gere qualquer ônus, penalidade ou direito a indenização, salvo as obrigações já constituídas até a data do efetivo descredenciamento, entre as partes.

6.13. O descredenciamento também poderá ocorrer de forma imediata, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- 6.13.1. Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA;
- 6.13.2. Prática de atos que violem normas éticas, legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade médica;
- 6.13.3. Aplicação de penalidades por órgãos de classe ou fiscalização que comprometam a prestação dos serviços;
- 6.13.4. Fraude comprovada ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;
- 6.13.5. Condutas que possam acarretar risco à saúde ou segurança dos pacientes.
- 6.13.6. Nos casos de licenças e afastamentos por quaisquer motivos, a substituição da CONTRATADA se faz necessário e obrigatório, para não ocorrer qualquer tipo de desassistência aos usuários.

6.14. Em caso de descredenciamento, a CONTRATADA obriga-se a concluir todos os atendimentos e tratamentos em curso, respeitando o princípio da continuidade do cuidado, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE para transferência da responsabilidade.

6.15. O descredenciamento não exime as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo término.

Fiscalização Técnica

6.16. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.17. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)):

6.18. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.19. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.21. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.22. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, que permitirá a habilitação de prestadores de serviços interessados, com a adoção do critério de análise das condições de qualificação técnica e regularidade fiscal.

Forma de fornecimento

8.3. Será efetuado conforme a demanda da instituição, com comunicação prévia à mesma.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.33. O profissional deverá portar RQE: Registro de Qualificação de Especialidade, é o documento que atesta junto ao CRM (Conselho Regional DE Medicina) sua formação em determinada especialidade. Comprovação que dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto, Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT).

8.33.1. Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos; Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

8.33.2. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

8.33.3. Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.36. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.38. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.39. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.40. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.41. O profissional deverá portar RQE: Registro de Qualificação de Especialidade, é o documento que atesta junto ao CRM (Conselho Regional DE Medicina) sua formação em determinada especialidade.

8.42. Ressalta-se se for o caso que o médico clínico designado para atuar na atenção à saúde do idoso deverá possuir especialização reconhecida na área, devidamente comprovada por meio de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

8.43. Comprovação que dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto, Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT)

8.44. Fica estabelecido que, conforme tabela constante no item 1.2. deste documento, esta definida a quantidade de profissionais por consulta ou exame, observando-se a capacidade operacional, técnica e estrutural da instituição para absorver, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A limitação fixada fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada gestão contratual, organização da agenda de atendimentos, compatibilidade com a infraestrutura disponível e manutenção da qualidade dos serviços

prestados, não gerando direito subjetivo à contratação além do quantitativo máximo estabelecido para cada procedimento, conforme previsto no referido item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta reais), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agência de cooperação intermunicipal em saúde Pé da Serra – ACISPES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0002.2.0014 – Unidade Acispes – Com. Levy Gasparian

Wagner Guardiano Abreu

Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Mirelle Monteiro da Costa

Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Graziela Nunes CarpaneZ

Gerente de Serviços de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 108D-9101-DAFA-5712

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIRELLE MONTEIRO DA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-62) em 08/07/2026 11:40:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 08/07/2026 12:00:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZIELA NUNES CARPANEZ (CPF 035.XXX.XXX-63) em 09/07/2026 07:22:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/108D-9101-DAFA-5712>

Proc. Licitatório 1- 096/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 29/06/2026 às 08:53:43

Setores (CC):

DEP-ASSM, LIC-FI

Setores envolvidos:

DEP-ASSM, LIC-FI

Credenciamento de Profissionais Médicos Especializados para Atendimento na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ

Segue anexo ETP.

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos, alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda ao seu setor.

Caso não tenha nenhuma alteração a constar, favor assinar o documento ratificando-o.

Reforço que o Estudo Técnico Preliminar é uma obrigatoriedade compartilhada entre os responsáveis pela Fase Interna do Departamento de Licitações e do demandante, sendo o documento produzido de responsabilidade de todos os signatários. Sobretudo, destaco que questões técnicas em licitação são analisadas especificamente pelos funcionários do departamento de licitações, ao passo em que os critérios de execução da futura contratação a fim de atender melhor ao objeto são de responsabilidade do demandante.

Lembro que o TR será formulado com base nas informações constantes única e exclusivamente no ETP, razão a qual a ausência de algum dado que tome como essencial neste trará prejuízo aos demais.

Ressalta-se que todas as informações constantes no referido documento, incluindo definições técnicas, quantitativos, descrição dos serviços e forma de execução, são de inteira responsabilidade do setor demandante. A assinatura do documento implica plena ciência, concordância e validação de todo o seu conteúdo.

Destaca-se, ainda, que eventuais inconsistências, omissões ou ausência de informações relevantes para a adequada instrução processual são de responsabilidade exclusiva do setor demandante, que, ao assinar, declara que o documento está completo, correto e apto a subsidiar a contratação pretendida.

Atenciosamente,

—
Mirelle Monteiro da Costa
Sup. de licitações

Anexos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 96/2026**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de profissionais médicos especializados para atendimento na Unidade de Levy Gasparian, visando garantir a continuidade, ampliação e qualificação da assistência à saúde ofertada aos usuários dos municípios consorciados.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por consultas especializadas nas áreas de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, especialidades essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento adequado dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico institucional, especialmente no que se refere aos objetivos de ampliação do acesso aos serviços de saúde, redução do tempo de espera para consultas especializadas, promoção da integralidade do cuidado e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. O credenciamento possibilita maior flexibilidade na contratação de profissionais, permitindo atender de forma eficiente às necessidades assistenciais dos municípios consorciados e assegurar a continuidade dos atendimentos.

O quantitativo de profissionais por especialidade foi definido com base no histórico de atendimentos, na demanda reprimida e na projeção de necessidades apresentadas pelos municípios participantes, observando critérios técnicos e a capacidade operacional da unidade. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, promover atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e contribuir para o alcance das metas institucionais relacionadas à assistência especializada.

Assim, o credenciamento proposto constitui medida indispensável para assegurar a oferta regular dos serviços médicos especializados, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da ACISPES. Contudo, considerando a necessidade identificada pelo setor demandante e a relevância dos serviços para a continuidade do atendimento à população, foi solicitada a inclusão da demanda no PCA por meio do Memorando nº 497. Ressalta-se que a presente contratação contempla exclusivamente os serviços de assistência médica considerados necessários pelo setor demandante, conforme avaliação técnica e administrativa realizada, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Fica estabelecido que, conforme tabela constante no item 4.1 deste documento, esta definida a quantidade de profissionais por consulta ou exame, observando-se a capacidade operacional, técnica e estrutural da instituição para absorver, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A limitação fixada fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada gestão contratual, organização da agenda de atendimentos, compatibilidade com a infraestrutura disponível e manutenção da qualidade dos serviços prestados, não gerando direito subjetivo à contratação além do quantitativo máximo estabelecido para cada procedimento, conforme previsto no referido item.

Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;

Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT)

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As estimativas dos quantitativos a serem contratados foram elaboradas com base nas necessidades apresentadas pelo setor requisitante, considerando a demanda assistencial da unidade, o histórico de atendimentos e as projeções de utilização dos serviços durante a vigência da contratação.

Os memorandos, ofícios e demais documentos que fundamentam os quantitativos estimados, serão anexados ao presente processo administrativo, constituindo os documentos de suporte que justificam as quantidades previstas, em atendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 40/2020.

Ressalta-se que tais documentos demonstram a metodologia adotada para a definição dos quantitativos, permitindo a adequada instrução processual e evidenciando a compatibilidade da contratação com a demanda estimada.

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade
001	2161	Assistência Médica - CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	Unidade	3000
002	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000

003	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	5000
004	7661	Assistência Médica - Urologista - consulta	SERV.	3000
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	5000
006	3145	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	2000
007	3154	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5000
008	377	Procedimentos especializado na área de Alergologia - Consultas Alergologia	Unidade	2000

4.1. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

Item	Descrição	Necessidade Técnica
1.	Alergista - Consulta	01 Profissional
2.	Cardiologista - Consulta	02 Profissionais
3.	Endocrinologista - Consulta	01 Profissional
4.	Neurologista - Consulta	01 Profissional
5.	Neurologista Pediatrico - Consulta	01 Profissional
6.	Pediatra - Consulta	01 Profissional
7.	Psiquiatra - Consulta	01 Profissional
8.	Urologista - Consulta	01 Profissional

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para garantir a prestação dos serviços médicos especializados na filial da ACISPES localizada em Comendador Levy Gasparian/RJ.

Considerando a natureza do objeto, verificou-se que a solução mais eficiente e vantajosa consiste na realização de credenciamento de profissionais médicos, por meio de inexigibilidade de licitação, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Essa modalidade proporciona maior disponibilidade de profissionais, ampliação da oferta de consultas, continuidade da assistência aos usuários e flexibilidade para atender às demandas dos municípios consorciados, características que não seriam plenamente alcançadas por meio de uma contratação com fornecedor único.

No que se refere aos valores da contratação, registra-se que a ACISPES possui tabela própria de remuneração dos serviços médicos, aprovada em Assembleia dos Prefeitos Consorciados, sendo que, para a filial de Comendador Levy Gasparian/RJ, o valor estabelecido para consultas em todas as especialidades médicas objeto deste credenciamento corresponde a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por consulta. Dessa forma, não houve pesquisa de preços junto ao mercado, uma vez que os valores são previamente definidos pela própria Administração, observando critérios institucionais e de viabilidade da prestação dos serviços.

Como forma de demonstrar a compatibilidade da solução adotada com a prática atualmente empregada pela Administração, será anexado ao processo contrato de prestação de serviços atualmente vigente, o qual evidencia a utilização do mesmo modelo de contratação e da tabela de remuneração aplicável. Ressalta-se que não foi possível anexar outros contratos de instituições congêneres, tendo em vista a escassez de profissionais ativos e de contratações semelhantes disponíveis para consulta.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de profissionais médicos, com remuneração previamente fixada pela ACISPES, representa a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando isonomia entre os credenciados, continuidade da prestação dos serviços, ampliação da oferta de atendimento

especializado e adequada gestão da assistência à saúde prestada aos municípios consorciados.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 40/2020.

Considerando que se trata de credenciamento de profissionais médicos, o valor unitário das consultas não foi definido por pesquisa de mercado, uma vez que a ACISPES possui tabela própria de remuneração, aprovada em Assembleia dos Prefeitos Consorciados. Para a filial de Comendador Levy Gasparian/RJ, o valor estabelecido para todas as especialidades médicas objeto deste credenciamento é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por consulta.

A estimativa do valor global da contratação foi obtida mediante a aplicação do valor unitário da consulta sobre o quantitativo estimado de atendimentos para o período de 12 (doze) meses, resultando no montante estimado de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais).

Os documentos que fundamentam os quantitativos e o valor estimado da contratação, serão anexados aos autos do processo administrativo, compondo a instrução processual e servindo de suporte à presente estimativa, em conformidade com a legislação vigente.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução consiste na realização de credenciamento de profissionais médicos especializados para prestação de serviços de consultas ambulatoriais na Unidade de Levy Gasparian, com o objetivo de atender à demanda dos municípios consorciados e ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde.

Serão credenciados profissionais das especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, observando-se os quantitativos máximos definidos com base em critérios técnicos, demanda assistencial e capacidade operacional da unidade.

O modelo de credenciamento foi escolhido por possibilitar a contratação de múltiplos profissionais aptos a executar os serviços, garantindo maior disponibilidade de atendimento, flexibilidade na gestão da oferta assistencial e continuidade da prestação dos serviços de saúde. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio e encaminhamento dos pacientes pela rede pública dos municípios consorciados, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela administração.

A solução contempla todas as etapas necessárias para a adequada prestação dos serviços, incluindo o credenciamento dos profissionais, a realização das consultas especializadas, o registro dos atendimentos, o controle da produção, a fiscalização contratual e o pagamento pelos serviços efetivamente executados.

Com a implementação da solução, espera-se reduzir a demanda reprimida por consultas especializadas, diminuir o tempo de espera dos usuários, ampliar a cobertura assistencial e proporcionar atendimento qualificado e humanizado à população, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para o fortalecimento da rede regional de atenção especializada.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, o critério de fornecimento e a justificativa quanto ao parcelamento devem ser analisados de forma conjunta. Nessa modalidade, não há a divisão tradicional em lotes excludentes, mas sim a possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, permitindo que o fornecimento do serviço médico seja realizado de forma parcelada entre os credenciados. Esse modelo garante maior rede assistencial, amplia a disponibilidade de profissionais, distribui a demanda de forma equilibrada e evita a concentração em um único prestador, assegurando, assim, efetividade, continuidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Dessa forma, o credenciamento com fornecimento parcelado entre os habilitados mostra-se a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público, em conformidade com os incisos XV a XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Com a realização do credenciamento dos profissionais médicos especializados, pretende-se ampliar o acesso da população aos serviços de saúde na filial de Comendador Levy Gasparian/RJ, reduzindo o tempo de espera para consultas especializadas e assegurando a continuidade da assistência aos usuários dos municípios consorciados.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação por credenciamento, com remuneração previamente fixada pela ACISPES, proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo o pagamento exclusivamente pelos

serviços efetivamente prestados, além de conferir maior flexibilidade na gestão da oferta de atendimentos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a solução possibilita a utilização da estrutura física, equipamentos e equipes já disponíveis na unidade, sem necessidade de investimentos adicionais significativos, otimizando a capacidade operacional existente.

Por fim, espera-se como resultado o fortalecimento da rede de atenção especializada, a melhoria da qualidade dos serviços prestados, a ampliação da cobertura assistencial e a promoção de atendimento humanizado e eficiente, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

11 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS.

A contratação apresenta riscos inerentes à prestação de serviços médicos especializados, os quais foram previamente identificados e avaliados durante a fase de planejamento, visando assegurar a continuidade da assistência à saúde e a adequada execução contratual.

Os principais riscos envolvem a definição inadequada dos quantitativos necessários, eventuais falhas na instrução processual, insuficiência de recursos orçamentários, divergências entre a demanda prevista e a efetivamente realizada, indisponibilidade de profissionais credenciados e possíveis inconsistências na comprovação dos serviços executados para fins de pagamento.

Como medidas de mitigação, foram adotados critérios técnicos para definição dos quantitativos, fundamentados na demanda assistencial e nas necessidades apresentadas pelo setor requisitante. Também serão observados mecanismos de acompanhamento da execução contratual, conferência da documentação comprobatória dos atendimentos realizados, fiscalização contínua dos serviços prestados e controle da execução financeira, de modo a assegurar que os pagamentos sejam realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

Quanto à garantia da contratação, considerando a natureza do objeto e as características do credenciamento, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, uma vez que a remuneração ocorrerá conforme a efetiva prestação dos serviços, reduzindo significativamente o risco de prejuízo à

Administração. Além disso, o contrato conterá mecanismos de fiscalização, aplicação de sanções administrativas e possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas, instrumentos que conferem segurança à execução da contratação.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação e podem ser adequadamente administrados por meio das medidas preventivas e de controle previstas no processo, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços médicos especializados..

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Considerando a natureza do objeto, consistente no credenciamento de profissionais médicos para prestação de consultas especializadas, verifica-se que a contratação não possui potencial de gerar impactos ambientais significativos, uma vez que os serviços serão executados nas dependências da unidade da ACISPES, utilizando a infraestrutura física já existente, sem necessidade de aquisição de equipamentos, realização de obras ou intervenções que impliquem aumento relevante no consumo de recursos naturais.

Ainda assim, durante a execução dos serviços, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, buscando a utilização racional de energia elétrica, água, materiais de expediente e demais recursos disponibilizados pela Administração, bem como a redução da geração de resíduos decorrentes das atividades administrativas.

Os resíduos eventualmente produzidos durante a prestação dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente, os procedimentos internos da unidade e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando cabíveis.

Quanto à logística reversa, verifica-se que sua aplicação não se mostra pertinente à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços médicos, não envolvendo o fornecimento de bens, equipamentos ou materiais sujeitos às obrigações de recolhimento, reutilização ou reciclagem pelo contratado.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e poderão ser adequadamente mitigados mediante a adoção de práticas de uso consciente dos recursos disponíveis e da destinação ambientalmente correta dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento da demanda administrativa identificada. A solução proposta é compatível com a necessidade institucional, apresenta coerência técnica e operacional e está alinhada ao planejamento orçamentário vigente.

Verifica-se, ainda, que os quantitativos estimados, os valores apurados e as condições de execução permitem a prestação eficiente dos serviços, garantindo continuidade, qualidade e economicidade. Assim, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, por se revelar medida adequada e suficiente para atender ao interesse público a que se destina.

Wagner Guardiano Abreu

Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Mirelle Monteiro da Costa

Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Graziela Nunes Carpane

Gerente de Serviços de Saúde



Menor Preço Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0097/2026

Data: 26/06/2026 **Validade:** 26/08/2026

Tipo Processo: CR - Por Credenciamento

Responsável pela Pesquisa: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA

Justificativa: Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia para Atendimento na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ

Justificativa menos de três cotações:

Valor de Referência: Preço menor e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2161	Assistência Médica - CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	Unidade	3000	55,00	165.000,00
002	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	55,00	275.000,00
003	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	5000	55,00	275.000,00
004	7661	Assistência Médica - Urologista - consulta	SERV.	3000	55,00	165.000,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	5000	55,00	275.000,00
006	3145	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	2000	55,00	110.000,00
007	3154	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5000	55,00	275.000,00
008	377	Procedimentos especializado na areá de Alergologia - Consultas Alergologia	Unidade	2000	55,00	110.000,00
					Total ==>	1.650.000,00

Fornecedores

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES - CNPJ: 01.203.485/0001-83

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2161	Assistência Médica - CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	Unidade	3000	55,00	165.000,00
002	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	55,00	275.000,00
003	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	5000	55,00	275.000,00
004	7661	Assistência Médica - Urologista - consulta	SERV.	3000	55,00	165.000,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	5000	55,00	275.000,00
006	3145	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	2000	55,00	110.000,00
007	3154	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5000	55,00	275.000,00
008	377	Procedimentos especializado na areá de Alergologia - Consultas Alergologia	Unidade	2000	55,00	110.000,00
					Total ==>	1.650.000,00

Ofício 98- 165/2026

De: Mirelle C. - DEP-LIC

Para: DEP-FAT - Departamento de Faturamento

Data: 29/01/2026 às 14:02:43

Setores envolvidos:

PRES, DEP-LIC, DEP-FAT

Termo aditivos - Reajustes contratuais

Segue em anexo contrato assinado referente a empresa SAUDE.COM.

Seguem em anexo, aditivos do

—

Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Anexos:

CONTRATO_ACISPES_ASSINADO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A7E-D11A-27AD-519C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 29/01/2026 18:12:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/4A7E-D11A-27AD-519C>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023**PROCESSO Nº 221/2023****CONTRATO Nº 180/2023**

CONTRATO ENTRE A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES E A EMPRESA SAUDE.COM SERVICIO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA.

A **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES**, consórcio público de direito público, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº. 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, inscrito no CNPJ/MF nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado por seu Presidente Ormeu Rabello Filho, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SAUDE.COM SERVICIO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito, com sede na Endereço Rua da Maçonaria, nº 376, Centro, Três Rios, CEP:25805-025, inscrita no CNPJ 25.149.138/0001-88, neste ato representada por Caio Obeica Lima Lacerda, CPF: 108.715.397-21, denominada simplesmente CONTRATADA, a contratação de prestação do(s) serviço(s) nos termos da Edital nº 50/2023 - Processo nº. 221/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pelo Edital de Credenciamento, pelo Requerimento de Credenciamento da **CONTRATADA** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em consultas e procedimentos médicos, através da inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.

1.1 - Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº 221/2023

1.2 - As referências dos serviços objeto deste Contrato encontram-se especificadas no Anexo I do Edital do Credenciamento nº 50/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no caput do artigo 25, da Lei 8666/93, sendo que a forma de contratação baseia-se em CREDENCIAMENTO, onde todos os interessados são habilitados, desde que cumpram os requisitos do Edital de Credenciamento e anuem em prestar os serviços com base na tabela de valores divulgada pelo CONTRATANTE; inexistindo, assim, viabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado para todo o credenciamento é de R\$ 2.066.853,00 (dois milhões sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e três), mas engloba todos os contratos das empresas aptas a se credenciar para realização dos procedimentos. Devido à dificuldade de estabelecer parâmetros em virtude da peculiaridade do objeto, estará sujeito à redução e/ou acréscimo, portanto somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados, em razão da demanda ser variável. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo I deste instrumento, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 – Os pagamentos serão mensais, efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação do serviço, após apresentação da nota fiscal.

3.3 – A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal até o dia 5 (cinco) de cada mês,.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa.

3.5 – O valor mensal TOTAL será aquele resultante da execução dos procedimentos, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.6 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou depósito bancário, devendo na nota fiscal ou na conta discriminativa, constar os dados para o pagamento.

3.7 - Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente;

3.8 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 - A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos permitidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo responsável pelo setor de regulação da **CONTRATANTE**, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A **CONTRATADA** se compromete em garantir o atendimento dos serviços, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

5.3 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0002 Assistência Médica

3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0006 Centro Oftalmológico

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste

Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS:

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções devidas.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**, além daquelas definidas no Edital de Credenciamento:

10.1 - Os entes consorciados solicitarão as consultas, exames e procedimentos ao Consórcio, que liberará a sua realização de acordo com a demanda e saldo existente.

10.2 – Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o fechamento mensal, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por exame e procedimento (data, nome do usuário), para a devida conferência, bem como mediante apresentação de nota fiscal.

10.3 - Promover o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços de acordo com a autorização expedida pela CONTRATANTE.

11.2. Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.

11.3. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.4. Justificar ao usuário, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

11.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.6. Prestar os serviços na forma ajustada;

11.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

11.8. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

11.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual - EPI;

11.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

11.12. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.13. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

11.14. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização das consultas, exames e procedimentos;

11.16. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ACISPES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Poderá ser aplicada advertência à contratada, podendo até mesmo, suspender a prestação dos serviços, quando a contratada:

a.1) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

a.2) transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Consórcio Acispes;

a.3) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

a.4) desatender as determinações da fiscalização;

a.5) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

a.6) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

a.7) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

b) multa até o limite de 10% (dez por cento) aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Credenciado estará sujeito à multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa.

15.3 - As multas lançadas pelo ACISPES, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

13.1 – Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1 - A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Juiz de Fora - Minas Gerais, 21 de agosto de 2023.

ORMEU RABELLO FILHO
PRESIDENTE DA ACISPES

CAIO OBEICA LIMA LACERDA
SAUDE.COM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO I- DESCRIÇÕES DO OBJETO

Nº Item	Descrição	UND	Val. Unitário
010	Assistência Médica - Prestação de serviços de consulta otorrinolaringologia	Unidade	43,8900
032	ORTOPEDIA - Prestação de serviços especializado na realização de consultas em ortopedia e Traumatologia	Unidade	43,8900

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia para Atendimento na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ

Fase	Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
Planejamento da Contratação	Definição inadequada das necessidades e dos quantitativos da contratação.	Contratação insuficiente ou superior à demanda, comprometendo a prestação dos serviços.	Média	Fundamentar os quantitativos com base na demanda assistencial, histórico de atendimentos e documentos técnicos do setor requisitante.	Revisar os quantitativos e promover adequações contratuais, quando cabíveis e legalmente permitidas.
Planejamento da Contratação	Elaboração incompleta dos documentos da fase preparatória.	Atraso na tramitação do processo e necessidade de complementação documental.	Baixa	Realizar conferência da documentação e observar os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.	Complementar os documentos antes da publicação do edital ou formalização da contratação.
Planejamento Orçamentário	Insuficiência de dotação orçamentária para suportar a execução contratual.	Comprometimento da execução dos serviços e dos pagamentos.	Baixa	Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e o adequado planejamento financeiro.	Promover suplementação orçamentária ou readequação da programação financeira, quando cabível.
Planejamento Orçamentário	Divergência entre o valor estimado e a necessidade efetiva de atendimento.	Desequilíbrio entre os recursos disponíveis e a demanda assistencial.	Baixa	Elaborar estimativas fundamentadas em dados técnicos e nas necessidades projetadas para o período contratual.	Revisar o planejamento da contratação e adotar as medidas administrativas pertinentes.
Fiscalização da Contratação	Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas no credenciamento.	Prejuízo à qualidade do atendimento e à execução contratual.	Média	Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e dos padrões de qualidade.	Notificar o credenciado para regularização e aplicar as medidas previstas no contrato, quando necessário.
Fiscalização da Contratação	Inconsistências na comprovação dos serviços executados para fins de pagamento.	Pagamentos indevidos ou atraso na liquidação das despesas.	Baixa	Exigir documentação comprobatória dos atendimentos realizados e realizar conferência antes da liquidação.	Suspender o pagamento até a regularização das inconsistências identificadas.
Fiscalização da Contratação	Redução da disponibilidade de profissionais credenciados durante a	Diminuição da oferta de consultas e aumento do tempo de espera dos	Média	Manter o credenciamento aberto, quando previsto, possibilitando o ingresso de novos profissionais	Realizar novo chamamento para credenciamento e reorganizar a distribuição dos atendimentos a

Fase	Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
	vigência contratual.	usuários.		habilitados.	recomposição da capacidade assistencial.

ESCALA QUALITATIVA DE PROBABILIDADES

ASPECTOS AVALIATIVOS

IMPROVÁVEL	RARA	POSSÍVEL	PROVÁVEL	PRATICAMENTE CERTO
Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos	Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	Evento se reproduz seguidamente de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.
BAIXA 1	MÉDIA 2	ALTA 3	MUITO ALTA 4	ELEVADA 5

ESCALA QUALITATIVA DE IMPACTO

ASPECTOS AVALIATIVOS

MÍNIMO	PEQUENO	MODERADO	SIGNIFICATIVO	CATASTRÓFICO
Não afeta os objetivos Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto	Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço Determina ações de caráter orientativo	Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo Prejudica o alcance dos objetivos	Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado Prejudica o alcance da missão da Secretaria e exige a intervenção da Alta Administração Produz impacto direto sobre a	Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo Prejudica o alcance da missão da Secretaria de Administração e partes envolvidas
BAIXO RISCO 1	LEVE 2	MODERADO 3	SEVERO 4	MASSIVO 5

Memorando 494/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: SIREX - Secretaria Executiva

Data: 25/06/2026 às 11:39:53

Setores (CC):

SIREX, DIR-AD, DEP-ASSM

Setores envolvidos:

SIREX, DIR-AD, DEP-ASSM, LIC-FI

CREDENCIAMENTO LEVY GASPARIAN

Prezados, [Cristiabel Helena da Silva Villela - SIREX](#)

Recebemos hoje, 25/06, e-mail da Secretaria Municipal de Saúde de Levy Gasparian solicitando a abertura de processo de credenciamento.

Solicito, por gentileza, a confirmação quanto à possibilidade de darmos prosseguimento à abertura do processo e se a Graziela, Gerente de Assistência, poderá ser indicada como requisitante e fiscal.

Segue em anexo o ofício de solicitação e o e-mail encaminhado pela Secretaria para análise.

Fico no aguardo do retorno para as providências cabíveis.

—

Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Anexos:

00_acispes.pdf

00_email.pdf



Comendador Levy Gasparian, 25 de junho de 2026.

Ofício nº100/SMS/2026

Ao Setor Administrativo da Acispes

Assunto: Credenciamento para Especialistas"

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar o credenciamento dos seguintes especialistas:

<i>Especialista</i>	<i>Nº de Consultas</i>	<i>Nº de Profissionais</i>
Alergista	2000	1
Cardiologista	300	2
Endocrinologista	2000	1
Fonoaudiólogo	5000	1
Neurologista	5000	1
Neurologista Pediátrico	5000	1
Pediatra	5000	1
Psiquiatra	5000	1
Terapeuta Ocupacional	5000	1
Urologista	3000	1

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Marcelo Galdino Quitério
Secretário de Saúde
Matrícula nº50998

Marcelo Galdino Quitério
Secretário Municipal de Saúde

Re: Encaminha Ofício



De

Para

Data

SMS Comendador Levy Gasparian <saudelevygasparian@gmail.com>

Licitação e contratos - Acispes <administracao.jf@acispes.com.br>

2026-06-25 11:25

 Acispes.pdf (~93 KB)

Estamos reenviando ofício, conforme solicitado.Favor acusar recebimento.

Att,

Em qui., 25 de jun. de 2026 às 10:24, SMS Comendador Levy Gasparian <saudelevygasparian@gmail.com> escreveu:

Recebido. Vamos providenciar.

Em qui., 25 de jun. de 2026 às 10:22, Licitação e contratos - Acispes <administracao.jf@acispes.com.br> escreveu:

Bom dia!

Confirmamos o recebimento do documento. Porém, para darmos continuidade ao processo, solicitamos que seja informada a **quantidade de consultas a ser realizada por especialidade**, bem como o **número de profissionais** por área, conforme o exemplo abaixo:

Especialidade Consultas	Nº de Profissionais	
Pediatria	5.000	2

Aguardamos o retorno para prosseguirmos.

Atenciosamente,

--

Por gentileza, confirme o recebimento desse e-mail

Setor de Licitações e Contratos
(32) 3313-4054
(32) 3313-4058



Em 2026-06-25 10:15, SMS Comendador Levy Gasparian escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo cópia do Ofício nº100/SMS/2026, de solicitação de credenciamento para especialistas. Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria de Saúde
Com. Levy Gasparian

Memorando 1- 494/2026

De: Cristiabel V. - SIREX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2026 às 07:42:59

Bruno José Machado da Silva - DIR-AD favor verificar essa solicitação e não havendo impedimentos legais, manifestar para dar seguimento.

Quanto a gerente ser requisitante e fiscal não vejo objeção.

At.

—
Cristiabel H. S. Villela
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Memorando 2- 494/2026

De: Bruno S. - DIR-AD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2026 às 08:48:41

Graziela Nunes Carpaneze - DEP-ASSM Gabriel de Cena Azevedo - DEP-ASSM

Solicito que seja aberto credenciamento das especialidades médicas solicitadas, (não abrir terapeuta e fono) apenas as especialidades medicas, para atenderem na unidade de Comendador Levy Gasparian.

Grato

Memorando 3- 494/2026

De: Graziela C. - DEP-ASSM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2026 às 09:07:29

Bruno José Machado da Silva - DIR-AD,

Ciente.

—

Graziela Nunes Carpane
Gerente do Serviço de Saúde

Memorando 4- 494/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2026 às 13:44:24

acompanhar solicitação no Proc. Licitatório 096/2026 - Credenciamento de Profissionais Médicos Especializados para Atendimento na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ

—
Mirelle Monteiro da Costa
Sup. de licitações

Proc. Licitatório 096/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 26/06/2026 às 13:34:36

Setores (CC):

DEP-ASSM, LIC-FI

Sr.(a) Gerente/Diretor,

Segue anexo DFD, que consta dentre o que foi solicitado ao departamento de licitações.

Esclareço que o Documento de Formalização de Demandas (DFD) é o documento inicial do processo licitatório e significa a demanda a ser sanada. Não obstante seja elaborado pelo Departamento de Fase Interna de Licitações, este documento é de total responsabilidade do gerente/diretor demandante, sendo o trabalho realizado por este setor tão somente para fins de apoio técnico, mas limitado ao já previsto no Plano de Contratações Anuais.

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda ao setor. Como exemplo podemos citar a previsão de prazo de entrega especial, com definição de horários específicos, indicação de setor a ser recebido o objeto, sugestão de nível de capacitação dos profissionais de prestação de serviços para melhor atendimento das demandas, sugestão de exigência de registro dos fornecedores em órgãos de regulamentação que atestem a qualidade dos itens, sugestão de documentos necessários à habilitação técnica e jurídica, etc. É válido lembrar que as sugestões serão analisadas em conjunto com a Assessoria Jurídica deste órgão quanto ao aspecto da juridicidade.

Ressalta-se que todas as informações constantes no referido documento, incluindo definições técnicas, quantitativos, descrição dos serviços e forma de execução, são de inteira responsabilidade do setor demandante. A assinatura do documento implica plena ciência, concordância e validação de todo o seu conteúdo.

Destaca-se, ainda, que eventuais inconsistências, omissões ou ausência de informações relevantes para a adequada instrução processual são de responsabilidade exclusiva do setor demandante, que, ao assinar, declara que o documento está completo, correto e apto a subsidiar a contratação pretendida.

Caso não sejam necessárias alterações, por favor, realize sua assinatura para darmos seguimento ao processo.

—
Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Anexos:

00_Portaria_N_71_Portaria_de_Agente_de_Contratacao.pdf

01_DFD.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Graziela Nunes Carpaneaz	26/06/2026 14:11:50	1Doc GRAZIELA NUNES CARPANEZ CPF 035.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **21C5-17CD-435A-FB38**

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EF61-0AC3-7334-012C

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Nomeia agentes de contratação e equipe de apoio nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PRESIDENTE DO ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto do Órgão,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 determina a segregação de funções;

RESOLVE

Art. 1º Ficam O Sr. Yuri da Silva Riani, a Sra. Gislene Shirley Generozo dos Santos e a Sra. Mirelle Monteiro da Costa nomeados membros da Equipe de Apoio nos termos do art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica a senhora Geisiane Rocha Barbosa nomeada para a função de Agente de Contratação para a condução da fase externa dos processos licitatórios;

Art. 3º. Fica o Sr. Wagner Guardiano Abreu nomeado para a função de Agente de Contratação para a condução da fase interna dos processos licitatórios.

Art. 4º. A presente nomeação tão somente estabelece as funções de agente de contratação e membros da equipe de apoio aos indicados acima, sem prejuízo do cargo que efetivamente ocupam no ACISPES, não atribuindo nenhum efeito remuneratório adicional, posto que os servidores já estão lotados no Departamento de Licitações

Parágrafo Único. Ressalta-se a existência dos cargos de agente de contratação, exclusivo de servidores efetivos, preenchidos pelas pessoas acima mencionadas na mesma função, que aqui se repetem tão somente para fins de praticidade na necessária juntada da portaria nos processos licitatórios por eles conduzidos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2025.

Juiz de Fora, em 29 de abril de 2025.


Jucélio Fernandes de Oliveira
Presidente do ACISPES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Assistência (Comen. Levy Gasprian)	
Responsável pela Demanda: Graziela Nunes Carpaneaz	Cargo: Gerente de serviços de Saúde
Objeto: Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia para Atendimento na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ	
☐ Serviço não continuado	
☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ Material de consumo	
☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	
☐ Modalidades da Lei n.º 8.666/93:	
☐ Pregão Eletrônico	
☐ Concorrência	
☐ Dispensa	
☒ Inexigibilidade	
☐ Adesão à IRP de outro Órgão	

1. Dos itens a se contratar

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Alergista - Consulta	Serviço	2000
2.	Cardiologista - Consulta	Serviço	3000
3.	Endocrinologista - Consulta	Serviço	2000
4.	Neurologista Adulto - Consulta	Serviço	5000
5.	Neurologista Pediátrico - Consulta	Serviço	5000
6.	Pediatra - Consulta	Serviço	5000
7.	Psiquiatra - Consulta	Serviço	5000

8.	Urologista - Consulta	Serviço	3000
----	-----------------------	---------	------

- 1.1. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades.

Item	Descrição	Necessidade Técnica
1.	Alergista - Consulta	01 Profissional
2.	Cardiologista - Consulta	02 Profissionais
3.	Endocrinologista - Consulta	01 Profissional
4.	Neurologista - Consulta	01 Profissional
5.	Neurologista Pediátrico - Consulta	01 Profissional
6.	Pediatra - Consulta	01 Profissional
7.	Psiquiatra - Consulta	01 Profissional
8.	Urologista - Consulta	01 Profissional

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de profissionais médicos especializados para atendimento na Unidade de Levy Gasparian, visando garantir a continuidade, ampliação e qualificação da assistência à saúde ofertada aos usuários dos municípios consorciados.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por consultas especializadas nas áreas de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, especialidades essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento adequado dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico institucional, especialmente no que se refere aos objetivos de ampliação do acesso aos serviços de saúde, redução do tempo de espera para consultas especializadas, promoção da integralidade do cuidado e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. O credenciamento possibilita maior flexibilidade na contratação de profissionais, permitindo atender de forma eficiente às necessidades assistenciais dos municípios consorciados e assegurar a continuidade dos atendimentos.

O quantitativo de profissionais por especialidade foi definido com base no histórico de atendimentos, na demanda reprimida e na projeção de necessidades apresentadas pelos municípios participantes, observando critérios técnicos e a capacidade operacional da unidade. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a efetividade das

políticas públicas de saúde, promover atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e contribuir para o alcance das metas institucionais relacionadas à assistência especializada.

Assim, o credenciamento proposto constitui medida indispensável para assegurar a oferta regular dos serviços médicos especializados, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

2.1 - Definição do objeto: Nos termos do item 1 do presente documento, os objetos, incluídos sua natureza, os quantitativos atendem às demandas públicas, visto que os quantitativos satisfazem as demandas públicas, uma vez que o objeto foi descrito com base nas necessidades da consorcio.

2.2 – Prazo da Contratação: A contratação deverá vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando as necessidades do consorcio, levando em consideração o consumo médio previsto de acordo com os dados obtidos para contratações desta natureza.

2.3 – Da possibilidade de Prorrogação: É possível a prorrogação desse contrato, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

2.4 – Descrição da Solução como um todo: A solução consiste na realização de credenciamento de profissionais médicos especializados para prestação de serviços de consultas ambulatoriais na Unidade de Levy Gasparian, com o objetivo de atender à demanda dos municípios consorciados e ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde.

Serão credenciados profissionais das especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, observando-se os quantitativos máximos definidos com base em critérios técnicos, demanda assistencial e capacidade operacional da unidade.

O modelo de credenciamento foi escolhido por possibilitar a contratação de múltiplos profissionais aptos a executar os serviços, garantindo maior disponibilidade de atendimento, flexibilidade na gestão da oferta assistencial e continuidade da prestação dos serviços de saúde. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio e encaminhamento dos pacientes pela rede pública dos municípios consorciados, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela administração.

A solução contempla todas as etapas necessárias para a adequada prestação dos serviços, incluindo o credenciamento dos profissionais, a realização das consultas especializadas, o registro dos atendimentos, o controle da produção, a fiscalização

contratual e o pagamento pelos serviços efetivamente executados.

Com a implementação da solução, espera-se reduzir a demanda reprimida por consultas especializadas, diminuir o tempo de espera dos usuários, ampliar a cobertura assistencial e proporcionar atendimento qualificado e humanizado à população, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para o fortalecimento da rede regional de atenção especializada.

2.5 – Requisitos da contratação: A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação exigida para participação no procedimento de credenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

2.6 – Modelo de Execução do Objeto: A execução dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio realizado pela ACISPES, conforme a demanda existente e a disponibilidade do profissional credenciado, observando-se os critérios administrativos e assistenciais adotados pela instituição. O serviço será executado nas dependências da filial da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, situada à na Policlínica Dr. Altino Alves Moreira, Estrada União Indústria, km131, sem número, Comendador Levy Gasparian - RJ, no horário de funcionamento da Instituição, compreendido entre 07h00 e 17h00. A ACISPES dispõe de infraestrutura física adequada, salas devidamente equipadas e ambiente estruturado para a realização dos atendimentos médicos e exames necessários, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e demais exigências legais aplicáveis. Compete à ACISPES o fornecimento da estrutura física, bem como dos instrumentos, equipamentos, materiais e insumos essenciais à adequada execução dos serviços, garantindo condições técnicas e operacionais para a realização dos atendimentos. O profissional credenciado responderá integralmente pela execução dos serviços realizados, atuando com observância às normas éticas, técnicas e legais pertinentes, assumindo responsabilidade civil e profissional por eventuais intercorrências decorrentes da prestação dos serviços. Ressalta-se que a quantidade de profissionais a serem habilitados por especialidade encontra-se descrita no item 1.1 deste documento.

2.7 – Critérios de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e sua apresentação no setor competente.

2.8 – Formas e Critérios de Seleção do Prestador de Serviços/Fornecedor: Por se tratar de serviço técnico especializado, a ser executado por profissionais devidamente habilitados e com qualificação específica na respectiva área de atuação, a contratação

deverá ocorrer por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente, em razão da inviabilidade de competição para o objeto pretendido. Ressalta-se, ainda, que o credenciamento observará quantitativo máximo de profissionais por especialidade, previamente definido, em conformidade com a capacidade operacional da instituição e com a demanda assistencial estimada, a fim de assegurar adequada gestão dos atendimentos e equilíbrio na execução contratual.

2.9 – Estimativas do Valor da Contratação: Baseado na proposta nas últimas contratações, o valor TOTAL estimado para a contratação é de R\$ 1.650,000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta reais).

2.10 – Adequação Orçamentária: No momento devido, será informada pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento, caso haja realmente sua disponibilidade.

3. Indicação da previsão destes itens no Plano Anual de Contratações:

Declaro que a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da ACISPES. Contudo, considerando a necessidade identificada pelo setor demandante e a relevância dos serviços para a continuidade do atendimento à população, foi solicitada a inclusão da demanda no PCA por meio do Memorando nº 497. Ressalta-se que a presente contratação contempla exclusivamente os serviços de assistência médica considerados necessários pelo setor demandante, conforme avaliação técnica e administrativa realizada, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. Previsão de Data de Início do Fornecimento:

A presente contratação deverá visar que a prestação de seu objeto se inicie a partir da assinatura do contrato. Destarte, indica-se que a fase interna seja finalizada até 27/07/2026 e a fase externa seja finalizada até 21/08/2026, devendo o contrato ser assinado com antecedência de no mínimo 3 (três) dias ao início da produção de seus efeitos de forma a prevenir eventuais intercorrências.

5. Membros responsáveis pela equipe de planejamento:

Os responsáveis pela realização do planejamento são os interantes do setor de Assistência Médica, representados pela Gerente, Graziela Nunes Carpaneze, que assume a integral responsabilidade pelos lançamentos. O agente de contratação, Wagner Guardiano Abreu e o membro da equipe de apoio Mirelle Monteiro, responsáveis pela fase INTERNA do procedimento, são tão somente auxiliares que seguem as orientações dos responsáveis e os

auxiliam na elaboração do presente procedimento.

Graziela Nunes Carpanez
Gerente de Serviços de Saúde

Memorando 497/2026

De: Graziela C. - DEP-ASSM

Para: DEP-LIC - Departamento de Licitações e Contratos

Data: 26/06/2026 às 09:42:31

Setores envolvidos:

DEP-ASSM, DEP-LIC, LIC-FI

Credenciamento Unidade Levy Gasparian

Bom dia,

Em anexo, solicitação de credenciamento para especialidades médicas diversas, destinadas à prestação de serviços na unidade de Levy Gasparian.

—

Graziela Nunes Carpane
Gerente do Serviço de Saúde

Anexos:

credenciamento_levy.pdf

1. Objeto: Credenciamento médico – **UNIDADE LEVY GASPARIAN**
2. Especificação dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	NECESSIDADE TÉCNICA
01	Alergista – Consulta Alergologia	Serviço	2000	01 Profissional
02	Cardiologista – Consulta Cardiologia	Serviço	3000	02 profissionais
03	Endocrinologista – Consulta endocrinologia	Serviço	2000	01 Profissional
04	Neurologista – consulta neurologia adulto	Serviço	5000	01 Profissional
05	Neurologista Pediátrico – Consulta neurologia infantil	Serviço	5000	01 Profissional
06	Pediatra – Consulta Pediatria	Serviço	5000	01 Profissional
07	Psiquiatra – Consulta Psiquiatria	Serviço	5000	01 Profissional
08	Urologista – Consulta Urologia	Serviço	3000	01 Profissional

3. Justificativa da necessidade técnica: O número de profissionais foi definido com base nos atendimentos e na projeção de demanda dos municípios consorciados. Justifica-se a limitação do credenciamento ao quantitativo máximo de profissionais por especialidade conforme descrito acima, número este compatível com a demanda.

Juiz de Fora, 26 de junho de 2026.

Memorando 1- 497/2026

De: Mirelle C. - DEP-LIC

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 26/06/2026 às 13:43:21

Conforme solicitado no processo, orienta-se a inclusão dos itens relacionados no Plano Anual de Contratações (PCA), vinculados à unidade de Comendador Levy Gasparian, a fim de promover o adequado alinhamento da demanda ao planejamento institucional.

—
Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Memorando 2- 497/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2026 às 13:43:52

acompanhar solicitação no Proc. Licitatório 096/2026 - Credenciamento de Profissionais Médicos Especializados para Atendimento na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ

—
Mirelle Monteiro da Costa
Sup. de licitações

Proc. Licitatório 096/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 26/06/2026 às 13:34:36

Setores (CC):

DEP-ASSM, LIC-FI

Sr.(a) Gerente/Diretor,

Segue anexo DFD, que consta dentre o que foi solicitado ao departamento de licitações.

Esclareço que o Documento de Formalização de Demandas (DFD) é o documento inicial do processo licitatório e significa a demanda a ser sanada. Não obstante seja elaborado pelo Departamento de Fase Interna de Licitações, este documento é de total responsabilidade do gerente/diretor demandante, sendo o trabalho realizado por este setor tão somente para fins de apoio técnico, mas limitado ao já previsto no Plano de Contratações Anuais.

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda ao setor. Como exemplo podemos citar a previsão de prazo de entrega especial, com definição de horários específicos, indicação de setor a ser recebido o objeto, sugestão de nível de capacitação dos profissionais de prestação de serviços para melhor atendimento das demandas, sugestão de exigência de registro dos fornecedores em órgãos de regulamentação que atestem a qualidade dos itens, sugestão de documentos necessários à habilitação técnica e jurídica, etc. É válido lembrar que as sugestões serão analisadas em conjunto com a Assessoria Jurídica deste órgão quanto ao aspecto da juridicidade.

Ressalta-se que todas as informações constantes no referido documento, incluindo definições técnicas, quantitativos, descrição dos serviços e forma de execução, são de inteira responsabilidade do setor demandante. A assinatura do documento implica plena ciência, concordância e validação de todo o seu conteúdo.

Destaca-se, ainda, que eventuais inconsistências, omissões ou ausência de informações relevantes para a adequada instrução processual são de responsabilidade exclusiva do setor demandante, que, ao assinar, declara que o documento está completo, correto e apto a subsidiar a contratação pretendida.

Caso não sejam necessárias alterações, por favor, realize sua assinatura para darmos seguimento ao processo.

—
Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Anexos:

00_Portaria_N_71_Portaria_de_Agente_de_Contratacao.pdf

01_DFD.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Graziela Nunes Carpaneze	26/06/2026 14:11:50	1Doc GRAZIELA NUNES CARPANEZ CPF 035.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **21C5-17CD-435A-FB38**

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EF61-0AC3-7334-012C

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Nomeia agentes de contratação e equipe de apoio nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PRESIDENTE DO ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto do Órgão,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 determina a segregação de funções;

RESOLVE

Art. 1º Ficam O Sr. Yuri da Silva Riani, a Sra. Gislene Shirley Generozo dos Santos e a Sra. Mirelle Monteiro da Costa nomeados membros da Equipe de Apoio nos termos do art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica a senhora Geisiane Rocha Barbosa nomeada para a função de Agente de Contratação para a condução da fase externa dos processos licitatórios;

Art. 3º. Fica o Sr. Wagner Guardiano Abreu nomeado para a função de Agente de Contratação para a condução da fase interna dos processos licitatórios.

Art. 4º. A presente nomeação tão somente estabelece as funções de agente de contratação e membros da equipe de apoio aos indicados acima, sem prejuízo do cargo que efetivamente ocupam no ACISPES, não atribuindo nenhum efeito remuneratório adicional, posto que os servidores já estão lotados no Departamento de Licitações

Parágrafo Único. Ressalta-se a existência dos cargos de agente de contratação, exclusivo de servidores efetivos, preenchidos pelas pessoas acima mencionadas na mesma função, que aqui se repetem tão somente para fins de praticidade na necessária juntada da portaria nos processos licitatórios por eles conduzidos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2025.

Juiz de Fora, em 29 de abril de 2025.


Jucélio Fernandes de Oliveira
Presidente do ACISPES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Assistência (Comen. Levy Gasprian)

Responsável pela Demanda: Graziela Nunes Carpaneze

Cargo: Gerente de serviços de Saúde

Objeto: Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia para Atendimento na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Modalidades da Lei n.º 8.666/93:
- ☐ Pregão Eletrônico
- ☐ Concorrência
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão

1. Dos itens a se contratar

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Alergista - Consulta	Serviço	2000
2.	Cardiologista - Consulta	Serviço	3000
3.	Endocrinologista - Consulta	Serviço	2000
4.	Neurologista Adulto - Consulta	Serviço	5000
5.	Neurologista Pediátrico - Consulta	Serviço	5000
6.	Pediatra - Consulta	Serviço	5000
7.	Psiquiatra - Consulta	Serviço	5000

8.	Urologista - Consulta	Serviço	3000
----	-----------------------	---------	------

- 1.1. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades.

Item	Descrição	Necessidade Técnica
1.	Alergista - Consulta	01 Profissional
2.	Cardiologista - Consulta	02 Profissionais
3.	Endocrinologista - Consulta	01 Profissional
4.	Neurologista - Consulta	01 Profissional
5.	Neurologista Pediátrico - Consulta	01 Profissional
6.	Pediatra - Consulta	01 Profissional
7.	Psiquiatra - Consulta	01 Profissional
8.	Urologista - Consulta	01 Profissional

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de profissionais médicos especializados para atendimento na Unidade de Levy Gasparian, visando garantir a continuidade, ampliação e qualificação da assistência à saúde ofertada aos usuários dos municípios consorciados.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por consultas especializadas nas áreas de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, especialidades essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento adequado dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico institucional, especialmente no que se refere aos objetivos de ampliação do acesso aos serviços de saúde, redução do tempo de espera para consultas especializadas, promoção da integralidade do cuidado e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. O credenciamento possibilita maior flexibilidade na contratação de profissionais, permitindo atender de forma eficiente às necessidades assistenciais dos municípios consorciados e assegurar a continuidade dos atendimentos.

O quantitativo de profissionais por especialidade foi definido com base no histórico de atendimentos, na demanda reprimida e na projeção de necessidades apresentadas pelos municípios participantes, observando critérios técnicos e a capacidade operacional da unidade. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a efetividade das

políticas públicas de saúde, promover atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e contribuir para o alcance das metas institucionais relacionadas à assistência especializada.

Assim, o credenciamento proposto constitui medida indispensável para assegurar a oferta regular dos serviços médicos especializados, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

2.1 - Definição do objeto: Nos termos do item 1 do presente documento, os objetos, incluídos sua natureza, os quantitativos atendem às demandas públicas, visto que os quantitativos satisfazem as demandas públicas, uma vez que o objeto foi descrito com base nas necessidades da consorcio.

2.2 – Prazo da Contratação: A contratação deverá vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando as necessidades do consorcio, levando em consideração o consumo médio previsto de acordo com os dados obtidos para contratações desta natureza.

2.3 – Da possibilidade de Prorrogação: É possível a prorrogação desse contrato, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

2.4 – Descrição da Solução como um todo: A solução consiste na realização de credenciamento de profissionais médicos especializados para prestação de serviços de consultas ambulatoriais na Unidade de Levy Gasparian, com o objetivo de atender à demanda dos municípios consorciados e ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde.

Serão credenciados profissionais das especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, observando-se os quantitativos máximos definidos com base em critérios técnicos, demanda assistencial e capacidade operacional da unidade.

O modelo de credenciamento foi escolhido por possibilitar a contratação de múltiplos profissionais aptos a executar os serviços, garantindo maior disponibilidade de atendimento, flexibilidade na gestão da oferta assistencial e continuidade da prestação dos serviços de saúde. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio e encaminhamento dos pacientes pela rede pública dos municípios consorciados, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela administração.

A solução contempla todas as etapas necessárias para a adequada prestação dos serviços, incluindo o credenciamento dos profissionais, a realização das consultas especializadas, o registro dos atendimentos, o controle da produção, a fiscalização

contratual e o pagamento pelos serviços efetivamente executados.

Com a implementação da solução, espera-se reduzir a demanda reprimida por consultas especializadas, diminuir o tempo de espera dos usuários, ampliar a cobertura assistencial e proporcionar atendimento qualificado e humanizado à população, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para o fortalecimento da rede regional de atenção especializada.

2.5 – Requisitos da contratação: A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação exigida para participação no procedimento de credenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

2.6 – Modelo de Execução do Objeto: A execução dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio realizado pela ACISPES, conforme a demanda existente e a disponibilidade do profissional credenciado, observando-se os critérios administrativos e assistenciais adotados pela instituição. O serviço será executado nas dependências da filial da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, situada à na Policlínica Dr. Altino Alves Moreira, Estrada União Indústria, km131, sem número, Comendador Levy Gasparian - RJ, no horário de funcionamento da Instituição, compreendido entre 07h00 e 17h00. A ACISPES dispõe de infraestrutura física adequada, salas devidamente equipadas e ambiente estruturado para a realização dos atendimentos médicos e exames necessários, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e demais exigências legais aplicáveis. Compete à ACISPES o fornecimento da estrutura física, bem como dos instrumentos, equipamentos, materiais e insumos essenciais à adequada execução dos serviços, garantindo condições técnicas e operacionais para a realização dos atendimentos. O profissional credenciado responderá integralmente pela execução dos serviços realizados, atuando com observância às normas éticas, técnicas e legais pertinentes, assumindo responsabilidade civil e profissional por eventuais intercorrências decorrentes da prestação dos serviços. Ressalta-se que a quantidade de profissionais a serem habilitados por especialidade encontra-se descrita no item 1.1 deste documento.

2.7 – Critérios de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e sua apresentação no setor competente.

2.8 – Formas e Critérios de Seleção do Prestador de Serviços/Fornecedor: Por se tratar de serviço técnico especializado, a ser executado por profissionais devidamente habilitados e com qualificação específica na respectiva área de atuação, a contratação

deverá ocorrer por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente, em razão da inviabilidade de competição para o objeto pretendido. Ressalta-se, ainda, que o credenciamento observará quantitativo máximo de profissionais por especialidade, previamente definido, em conformidade com a capacidade operacional da instituição e com a demanda assistencial estimada, a fim de assegurar adequada gestão dos atendimentos e equilíbrio na execução contratual.

2.9 – Estimativas do Valor da Contratação: Baseado na proposta nas últimas contratações, o valor TOTAL estimado para a contratação é de R\$ 1.650,000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta reais).

2.10 – Adequação Orçamentária: No momento devido, será informada pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento, caso haja realmente sua disponibilidade.

3. Indicação da previsão destes itens no Plano Anual de Contratações:

Declaro que a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da ACISPES. Contudo, considerando a necessidade identificada pelo setor demandante e a relevância dos serviços para a continuidade do atendimento à população, foi solicitada a inclusão da demanda no PCA por meio do Memorando nº 497. Ressalta-se que a presente contratação contempla exclusivamente os serviços de assistência médica considerados necessários pelo setor demandante, conforme avaliação técnica e administrativa realizada, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. Previsão de Data de Início do Fornecimento:

A presente contratação deverá visar que a prestação de seu objeto se inicie a partir da assinatura do contrato. Destarte, indica-se que a fase interna seja finalizada até 27/07/2026 e a fase externa seja finalizada até 21/08/2026, devendo o contrato ser assinado com antecedência de no mínimo 3 (três) dias ao início da produção de seus efeitos de forma a prevenir eventuais intercorrências.

5. Membros responsáveis pela equipe de planejamento:

Os responsáveis pela realização do planejamento são os integrantes do setor de Assistência Médica, representados pela Gerente, Graziela Nunes Carpaneze, que assume a integral responsabilidade pelos lançamentos. O agente de contratação, Wagner Guardiano Abreu e o membro da equipe de apoio Mirelle Monteiro, responsáveis pela fase INTERNA do procedimento, são tão somente auxiliares que seguem as orientações dos responsáveis e os

auxiliam na elaboração do presente procedimento.

Graziela Nunes Carpane
Gerente de Serviços de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF61-0AC3-7334-012C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 29/06/2026 08:56:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZIELA NUNES CARPANEZ (CPF 035.XXX.XXX-63) em 29/06/2026 09:01:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MIRELLE MONTEIRO DA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-62) em 29/06/2026 09:14:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EF61-0AC3-7334-012C>